

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

> **DECRETO Nº 1429/2018** De 13 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE: Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições publicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.

Christian Fuziki Ikeda, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto nº. 1270/2017, e a consequente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o parcelamento do débito junto à Receita Federal gera despesa mensal;

CONSIDERANDO, os parcelamentos dos precatórios ordinários, da concessionária ELEKTRO, e da SABESP, geram despesa com o pagamento das parcelas mensalmente:

CONSIDERANDO, que existem muitos débitos de precatório de pequeno valor com ordem de bloqueio judicial nas contas do município;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis e etc.,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único continuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições publicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 21 de Novembro de 2018 até 28 de Fevereiro de 2019.

§ Único - Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação, bem como a outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

Artigo 4º - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFICO E DOLEUCIdes da Cunha Paulista, 13 de Novembro de 2018.

EM 13/11/18 PUBLIQUE

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Setor de Secretaria